

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

**Cláusula 2.ª****Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Entidade para a prossecução do objecto do presente contrato, é no montante de 1.700,00 € (mil e setecentos euros).

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Entidade.

**Cláusula 3.ª****Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª será disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;

**Cláusula 4.ª****Obrigações da Entidade**

São obrigações da Entidade:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Entidade que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

e) Entregar, até 30 de Dezembro de 2010, o Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, em modelo definido pelo IDP, I. P., acompanhado pelo balancete analítico previsto na alínea anterior.

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas, assim como colocar em local de destaque no equipamento desportivo a adquirir a menção explícita ao apoio disponibilizado pelo IDP, I. P.

**Cláusula 5.ª****Incumprimento das obrigações da Entidade**

1 — O incumprimento, por parte da Entidade, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, a Entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

**Cláusula 6.ª****Obrigações do IDP, I. P.**

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**Cláusula 7.ª****Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**Cláusula 8.ª****Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Dezembro de 2010.

**Cláusula 9.ª****Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem

3 — Da decisão arbitral cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em 21 de Outubro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

21 de Outubro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente do Clube Amador de Mirandela, (*Victor Magalhães*).

204411887

**Contrato n.º 317/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 09/2010/DRN****Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — O Sport Clube do Porto, pessoa colectiva de direito público, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 132, 4000-422 Porto, NIPC 500843074, aqui representado por Paulo Barros Vale, na qualidade de Presidente, adiante designado por entidade ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) A entidade é um clube desportivo de fundação centenária, sediado na cidade do Porto, contemplado com o estatuto de utilidade pública em 1926, que mantém e reforçou em pleno um incontornável estatuto de indiscutível relevância como motor e fomento generalizado de desenvolvimento desportivo.

b) A entidade é um dos núcleos fundamentais de desenvolvimento desportivo local e um agente desportivo incontornável na dinamização da Ginástica Artística a nível regional e nacional.

c) A entidade pretende realizar um Evento Desportivo Internacional denominado 1.º st Internacional Gymsport — Torneio Internacional de Ginástica Artística.

d) A entidade solicitou à Direcção Regional do Norte do IDP, I. P. o apoio financeiro de suporte à organização do evento desportivo mencionado.

e) A pertinência e relevo do apoio e viabilização de suportes fundamentais para o desenvolvimento desportivo local são componentes essenciais para o reforço da imagem e visibilidade do IDP, I. P. no seio do associativismo desportivo regional.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e

do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira que se destina à organização pela Entidade do Evento Desportivo internacional designado 1.º Internacional GymSport — Torneio Internacional de Ginástica Artística, conforme proposta apresentada pela entidade à Direcção Regional do Norte do IDP, I. P., constante do anexo 1 a este contrato-programa.

**Cláusula 2.ª**

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

**Cláusula 3.ª**

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à entidade para a prossecução do objecto do presente contrato, é no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da entidade.

**Cláusula 4.ª**

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª será disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações da Entidade**

São obrigações da entidade:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da ENTIDADE que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

e) Entregar, até 30 de Dezembro de 2010, o Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, em modelo definido pelo IDP, I. P., acompanhado pelo balancete analítico previsto na alínea anterior.

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas, assim como colocar em local de destaque no equipamento desportivo a adquirir a menção explícita ao apoio disponibilizado pelo IDP, I. P.

**Cláusula 6.ª**

**Incumprimento das obrigações da Entidade**

1 — O incumprimento, por parte da entidade, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, a entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

**Cláusula 7.ª**

**Obrigações do IDP, I. P.**

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**Cláusula 8.ª**

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**Cláusula 9.ª**

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Dezembro de 2010.

**Cláusula 10.ª**

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em 16 de Dezembro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

16 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luis Bettencourt Sardinha*). — O Presidente do Sport Clube do Porto, (*Paulo Barros Vale*.)

204411716

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.**

**Despacho n.º 4302/2011**

As medidas que vêm sendo tomadas pelo Governo para a simplificação legislativa e administrativa e para a modernização tecnológica dos serviços públicos, nomeadamente no âmbito do Programa Simplex, têm permitido reduzir significativamente os custos de contexto para as empresas e melhorar a qualidade dos serviços para os cidadãos. Cumprindo os mesmos objectivos, considera-se agora necessário estudar e analisar a situação actual no âmbito da exploração dos recursos marinhos não vivos, com vista a melhorar os serviços prestados pelas entidades públicas com competências neste domínio.

Na área dos recursos marinhos não vivos tem havido um grande empenho por parte especialmente do sector privado na identificação e aproveitamento de energias alternativas com origem no mar.

Portugal tem um passado de reconhecido valor nesta área e deve procurar estar na vanguarda dos países mais envolvidos neste contexto. Aliás, é reconhecida a aposta inovadora do País na procura de energias alternativas com vista a estar preparado para responder a eventuais faltas das matérias-primas energéticas tradicionais, especialmente as de origem fóssil.